



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2016

5 de abril de 2016.

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR CONTÁBIL E FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Coordenador Contábil e Financeiro, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças, que tem como objetivo realizar a coordenação de toda equipe do Departamento Contábil, bem como, do Departamento Financeiro.

Art. 2º. Para investidura no cargo de Coordenador Contábil e Financeiro o servidor deverá possuir os seguintes requisitos:

I - ser detentor do certificado de conclusão do curso superior de Graduação em Ciências Contábeis;

II - ter registro de inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso;

III - ser Servidor Público concursado no cargo de Técnico de Nível Superior com especialidade em Contador.

Art. 3º. Compete ao Coordenador Contábil e Financeiro:

I - gerir o trabalho dos servidores do Departamento de Contabilidade, bem como, do Departamento Financeiro;

II - preparar informações contábeis, orçamentárias e financeiras; de acordo com os novos procedimentos de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

III- planejar o sistema de registros e operações, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais para possibilitar controle contábil e financeiro;

IV - coordenar a execução contábil nas diversas secretarias e autarquias, integrando os sistemas;

V - elaborar e gerenciar rotinas contábeis, financeiras e patrimoniais;

VI - supervisionar os trabalhos de contabilização de documentos, analisando-os e orientando seu processamento para assegurar a observância do plano de contas adotado;

VII - coordenar os trabalhos de análise e conciliação de contas conferindo os saldos apresentados, localizando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;

VIII - orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza para apropriar custos de bens e serviços;

IX- acompanhar a execução orçamentária e financeira do Município;

X - coordenar a elaboração e publicação dos Relatórios da Lei de



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Responsabilidade Fiscal, compreendendo, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, bem como, o Relatório da Gestão Fiscal - RGF, nos prazos e modelos definidos pela legislação em vigor;

X - informar ao chefe direto qualquer problema gerado nos trabalhos realizados, bem como em relação aos arquivos;

XI - ajudar a elaborar formas de fortalecimento da imagem institucional da Prefeitura de Campo Novo do Parecis através da divulgação das contas públicas, bem como alimentar o Portal da Transparência, junto aos meios de mídias disponíveis.

XII - auxiliar na manutenção dos equipamentos ligados ao cargo visando o bom desempenho dos trabalhos;

XIII - outras atividades correlatas ao cargo.

Art. 4º. O Coordenador Contábil e Financeiro receberá uma remuneração básica mensal de R\$ 5.810,05 (cinco mil, oitocentos e dez reais e cinco centavos).

Art. 5º. O ocupante do cargo de Coordenador Contábil e Financeiro, quando responsável pelo registro contábil e pela prestação de contas da Prefeitura, receberá o adicional de até 50% (cinquenta por cento) da remuneração básica do referido cargo, a título de Função Gratificada.

Art. 6º Ficam alterados os Anexos I e II que contém o quantitativo dos cargos existentes no quadro geral dos cargos em comissão da Estrutura Administrativa, no Grupo de Direção ou Executiva e Assessoramento, bem como no Quadro Geral dos Órgãos e Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa, parte integrante da Lei Complementar nº. 021/2009, e alterações posteriores, que dispõe sobre a alteração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do município de Campo Novo do Parecis, bem como, criação e extinção de cargos comissionados e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 5 dias do mês de abril de 2016.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.